

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 02, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Revoga a Resolução COMDEMA nº 02, de 24 de maio de 2019, que dispõe sobre a adequação dos posto de revenda de combustíveis e derivados de petróleo, sendo atividades de impacto local de competência do município de Icó-CE.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16º da Lei Municipal nº. 1.006, de 29 de junho de 2018 (Estabelece o Código Municipal de Meio Ambiente, institui a Política Municipal do Meio Ambiente e cria o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SIMMA do município de Icó, Ceará e dá outras providências), e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, do Decreto Municipal nº. 12/2019, de 03 de maio de 2019.

CONSIDERANDO o artigo 23 da Constituição Federal de 1988, o município possui competência administrativa originária em matéria ambiental para atuar naqueles casos de interesse local predominante, tendo em vista os princípios da predominância do interesse e da subsidiariedade;

CONSIDERANDO o artigo 7º da Lei Municipal nº 1034, de 12 de dezembro de 2019, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA possui competência administrativa para instituídas, na forma de Resolução, a taxa de Licenciamento Ambiental e a taxa de serviços diversos, destinadas à autorização quanto a exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, em todo o território municipal de Icó;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal nº. 99.274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Lei Federal nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, com as modificações posteriores, a qual define a Política Nacional do Meio Ambiente e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as atividades, obras ou empreendimentos, potencialmente utilizadores de recursos ambientais no Município de Icó/Ceará estão sujeitos ao licenciamento ambiental gerido pela da Superintendência Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Icó-Ceará - SUDEMA, conforme disposição da Lei 1006 de 2018;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que fixa normas para a se integrar a atuação dos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA na execução da Política Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com as respectivas competências, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum.

Resolve: adequação dos postos de revenda de combustíveis e derivados de petróleo, sendo atividades de impacto regional de competência do Estado do Ceará aos processos de licenciamento e autorização ambiental.

Art. 1º Fica revogada a Resolução COMDEMA Nº 02, DE MAIO DE 2019.

Art. 2º Todos os postos de revenda de combustíveis e derivados de petróleo, dentro dos limites territoriais do Município de Icó do Estado do Ceará deverão ser licenciados pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE.

Art. 3º O controle e a fiscalização da proteção ambiental nos postos de serviços serão realizados pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE.

Art. 4º Esta Resolução foi aprovada na 5ª Reunião Ordinária e entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, em Icó, 18 de fevereiro de 2021.



Verineide Andrade Nunes

PRESIDENTE DO COMDEMA